



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA Nº2

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas, nas instalações do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Republica reuniu o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior, na área funcional de Turismo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Valença, aberto por despacho da Exma. Senhora Vereadora com competência delegada datado de 9 de agosto do corrente ano, com a presença de Isilda Manuela Vilela Martins Salvador, Técnico Superior, na qualidade de Presidente do Júri, Isabel Domingas Pereira da Costa, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão, na qualidade de vogais efetivos.

1. Considerando que o Aviso de Abertura do presente procedimento concursal foi publicado no Diário da Republica, 2ª série de dezasseis de setembro de dois mil e dezasseis e que a data limite para a entrega de candidaturas terminou a trinta do mesmo mês, o Júri nos termos do nº1 do artigo 29º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedeu à análise das mesmas.

Foram recebidas oito candidaturas, de acordo com a seguinte lista ordenada alfabeticamente:

N.º Ordem	Nome
1	Ana Patrícia Tonel Monteiro
2	Ana Paula Valadares Soares de Catarina
3	Ana Rita Fernandes Morais de Sousa da Cruz
4	Débora Marina Canhoto Cardoso



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

5	Diana Marina Veloso Pereira
6	Jani Dias Pires Serra
7	Miguel Esteves Martins
8	Sílvia Alexandra Rodrigues da Costa Varela

2. Verificados os elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a posse dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à sua admissão ou avaliação, o Júri deliberou, por unanimidade, excluir do presente procedimento concursal a candidata a seguir identificada, com o fundamento que se indica:

N.º Ordem	Nome	
1	Ana Patrícia Tonel Monteiro	Não cumpre com o ponto 7.2 não possui licenciatura adequada
4	Débora Marina Canhoto Cardoso	Não cumpre com o ponto 7.2 não possui licenciatura adequada
6	Jani Dias Pires Serra	Não cumpre com o ponto 7.2 não possui licenciatura.

3. No presente procedimento as funções postas a concurso, embora enquadradas no conteúdo funcional descrito de forma generalista no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, referem-se especificamente à área de turismo, compreendendo entre outras ações, a de realizar estudos e trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo, recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária, planear, organizar e controlar ações de promoção turística, participar em ações de inspeção e licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, emitir pareceres com vista ao licenciamento de unidades hoteleiras ou de turismo no espaço rural, proceder à organização, coordenação e realização de eventos culturais.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, a *adequação das licenciaturas* deve ser aferida tendo em conta o conteúdo funcional do cargo a preencher.

De facto quando se determina que a licenciatura deva ser "adequada" isso significa que se deverá proceder à análise da estrutura curricular do curso em causa e seguidamente, verificar se esta se adequa às tarefas que estão cometidas ao posto de trabalho que se pretende preencher. É à luz do "fim" que devemos encontrar as denominadas zonas de certeza na aplicação do conceito "licenciatura adequada", ou seja, as zonas de certeza positiva, que são as licenciaturas manifestamente adequadas, e as zonas de certeza negativa, as licenciaturas manifestamente inadequadas. Com isto pretende-se aproximar o mais possível as tarefas que irão ser desempenhadas com a formação do candidato, de forma a que, a escolha do candidato recaia, com maior probabilidade, em alguém que domine, o mais possível, os conhecimentos técnicos e científicos do lugar a concurso.

Assim sendo, considera-se que licenciaturas em Arte – Conservação e Restauro e mestrado em Conservação e Restauro de Bens Culturais ou licenciatura em História e mestrado em História Moderna e Contemporânea, não são adequadas às funções em questão que se pretendem, por não reunirem os níveis de exigência e os conteúdos pedagógicos necessários para o exercício das funções postas a concurso.

4. Mais deliberou o Júri promover a notificação das candidatas a excluir de acordo com o disposto no nº3 do artigo 29º e nos artigos 30º e 31º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Código de Procedimento Administrativo, através de correio eletrónico, para, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, no prazo de 10 dias úteis dizer, querendo, por escrito, o que se lhe oferecer, devendo para isso utilizar o impresso próprio disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

(Isilda Salvador)

(Isabel Costa)

(Paula Mateus)